

Regulamentares n.º 12/2008-R, de 30 de Outubro, e n.º 21/2010-R, de 16 de Dezembro, que estabelece as regras aplicáveis à determinação da margem de solvência e do fundo de garantia das empresas de seguros sujeitas à supervisão do Instituto de Seguros de Portugal.

#### Alteração à norma regulamentar n.º 6/2007-R, de 27 de Abril

O artigo 12.º da Norma Regulamentar n.º 6/2007-R, de 27 de Abril, alterada pelas Normas Regulamentares n.º 12/2008-R, de 30 de Outubro, e n.º 21/2010-R, de 16 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

#### «Artigo 12.º

[...]

1 — Para efeitos da determinação da margem de solvência disponível e dos elementos constitutivos do fundo de garantia não é considerada elegível a reserva por revalorização de activos intangíveis.

2 — Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 4 do artigo 96.º e da alínea g) do n.º 4 do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 94-B/98, de 17 de Abril, na redacção actual, na determinação da margem de solvência disponível e dos elementos constitutivos do fundo de garantia não devem ser considerados os efeitos decorrentes do tratamento do “corredor” previsto na *International Accounting Standard (IAS) 19* quando adoptado nas demonstrações financeiras.»

#### Aplicação

A presente Norma Regulamentar é aplicável a partir do primeiro exercício que se inicia em ou após 1 de Janeiro de 2011.

#### Entrada em vigor

A presente Norma Regulamentar entra em vigor no dia imediato ao da respectiva publicação.

2 de Junho de 2011. — O Conselho Directivo: *Fernando Nogueira*, presidente — *Rodrigo Lucena*, vogal.

204760284

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

### Serviços Académicos

#### Deliberação n.º 1254/2011

Ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 17.º, dos Estatutos da Universidade do Algarve, homologados pelo Despacho n.º 31/ME/89, de 8 de Março, com as alterações constantes do Despacho Normativo n.º 2/2001, de 11 de Dezembro de 2000, publicado no *Diário da República* de 12 de Janeiro de 2001, nomeadamente nos artigos 8.º e 17.º, o Senado, através da Secção de Ensino Universitário, em reunião do dia 22 de Abril de 2009, decidiu o constante no articulado que se segue:

#### 1.º

##### Adequação

1 — A Universidade do Algarve, através da Faculdade de Ciências e Tecnologia, adequa o curso de Doutoramento em Química ao regime jurídico fixado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

2 — Em resultado desta adequação a Universidade do Algarve, através da Faculdade de Ciências e Tecnologia, confere o grau de doutor em Química e ministra o ciclo de estudos a ele conducente.

#### 2.º

##### Objectivos do curso

O objectivo do curso é proporcionar a aquisição de competências de investigação científica original na área científica de Química, nos termos no n.º 1, do art. 28.º, do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, com a redacção que é dada pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho.

#### 3.º

##### Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso são os constantes do formulário em anexo à presente deliberação, e foi ela-

borado nos termos das normas técnicas constantes do Despacho n.º 10543/2005, de 11 de Maio, da Direcção-Geral do Ensino Superior.

#### 4.º

##### Habilitações de acesso

1 — Poderão candidatar-se ao doutoramento em Química:

- Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal;
- Os titulares do grau de licenciado, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização do doutoramento pelo Conselho Científico.
- Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para realização do doutoramento pelo Conselho Científico.

2 — O reconhecimento a que se referem as alíneas b) e c) do número anterior tem como efeito apenas o acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor e não confere ao seu titular a equivalência ao grau de licenciado ou de mestre, ou ao seu reconhecimento.

#### 5.º

##### Normas Regulamentares do Curso

As matérias respeitantes à organização e funcionamento do curso reger-se-ão pelo disposto no Regulamento de Cursos de Actualização, Aperfeiçoamento, Especialização e Formação Especializada e de Programas de Formação Avançada da Universidade do Algarve, aprovado por Despacho Reitoral de 8 de Junho de 2007, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 164, de 27 de Agosto.

#### 6.º

##### Entrada em funcionamento

A presente deliberação aplicar-se-á a partir do ano lectivo de 2009-2010.

### ANEXO À DELIBERAÇÃO DO SENADO SU-20/2009

#### Formulário

- Estabelecimento de ensino: Universidade do Algarve
- Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Faculdade de Ciências e Tecnologia
- Curso: Química
- Grau ou diploma: Doutoramento
- Área científica predominante do curso: Química
- Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 240
- Duração normal do curso: 4 anos
- Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):
- Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

#### QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Química .....	QUI	210	0
Química ou Outras .....	QUI/OUT	30	0
<i>Total</i> .....		240	0

10 — Observações:

- Poderá ser dada equivalência a uma ou várias unidades curriculares, caso o aluno tenha obtido formação prévia relevante, após apreciação do respectivo currículo pelo Conselho Científico da Faculdade.
- O aluno poderá fazer até 30 ECTS em áreas diversas por indicação do Director de Curso. Estes créditos deverão ser obtidos nos dois primeiros anos do curso.

II — Plano de estudos

**Universidade do Algarve**  
**Faculdade de Ciências e Tecnologia**

Química

Doutoramento

1.º ano

QUADRO N.º 1

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Formação Avançada .....	QUI/OUT *	A	840	O = 30	30	Obrigatória
Tese .....	QUI	A	840	O = 30	30	Obrigatória

2.º ano

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Formação Avançada .....	QUI/OUT *	A	504	O = 18	18	Obrigatória
Tese .....	QUI	A	1176	O = 42	42	Obrigatória

\* O aluno no 1.º e 2.º ano do curso só poderá fazer no máximo de 30 ECTS na área científica "Outras". Os restantes ECTS serão obtidos na área científica de "Química".

3.º ano

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Investigação .....	QUI	A	168	O = 6	6	Obrigatória
Tese .....	QUI	A	1512	O = 54	54	Obrigatória

4.º ano

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Investigação .....	QUI	A	168	O=6	6	Obrigatória
Tese .....	QUI	A	1512	O=54	54	Obrigatória

2 de Junho de 2011. — A Directora, *Maria Carlos Ferreira*.

204758616

**Despacho n.º 8200/2011**

Por Despacho Reitoral de 17 de Janeiro de 2011, sob proposta da Faculdade de Ciências e Tecnologia, foi aprovada, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho e pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de Setembro, a alteração ao Mestrado em Ensino

(Biologia e Geologia; Física e Química; Matemática), criado em 13 de Novembro de 2006, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 155, de 12 de Agosto de 2008, através da Deliberação n.º 2257/2008 e registada na Direcção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/B—Cr 230/2008.

As alterações que a seguir se publicam foram comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior em 02 de Junho de 2011, de acordo com o